



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Requerimento N.º 1002/VIII  
(07.03.2001) (2.a) - AC

2001, 03, 08

Assunto: Direito de participação das Associações de Consumidores nos processos de regulação de preços de serviços essenciais

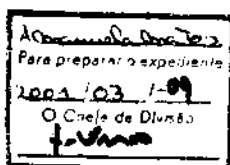
Apresentado por: Deputado Octávio Teixeira (PCP)

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia da República:

A Lei nº 24/96, de 31 de Julho que estabelece o regime aplicável à defesa dos consumidores estipula no artigo 18, nº 1, alínea h) que constitui direito das associações de consumidores “a participação nos processos de regulação de preços e fornecimento de bens e prestações de serviços essenciais, nomeadamente nos domínios da água, energia, gás, transportes e comunicações”.

Por seu turno, o diploma que define o âmbito do serviço universal de telecomunicações e estabelece os respectivos regimes de fixação de preços e de funcionamento (Decreto-Lei nº 458/99, de 5 de Novembro) estipula no artigo 11º que o regime de preços das prestações do serviço universal de telecomunicações é estabelecido através de convenção a celebrar entre a Administração Central, o ICP e o prestador do serviço universal.





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Constata-se que ambos os diplomas estão em vigor e que o segundo é omissivo relativamente à participação das associações de consumidores que se têm visto impossibilitadas de exercer os seus direitos,

Nestes termos, ao abrigo da alínea e) do artigo 156º da Constituição e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5º do Regimento da Assembleia da República requero ao Governo, através do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território que me informe:

1. Como se compatibilizam estes diplomas durante um processo de regulação de preços no âmbito do serviço universal de telecomunicações?
2. Têm as associações de consumidores participação na regulação dos preços dos restantes sectores enunciados na alínea h) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho?
3. Que medidas tenciona o Governo adoptar para dar total cumprimento ao estabelecido pela Lei n.º 24/96, de 31 de Julho, quanto aos direitos de participação das associações de consumidores?

Octávio Teixeira

Deputado